



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

ATO SEAP Nº 39, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

(Republicação - erro material)

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, que ocorrerá no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o expediente da Justiça do Trabalho da 12ª Região, em todos os seus órgãos, é das 11h às 19h, sendo o externo (atendimento ao público) das 12h às 18h (art. 182, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, com antecedência, expediente diferenciado durante os dias dos jogos de futebol da Seleção Brasileira de Futebol, a fim de evitar prejuízo ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 224, § 1º, do CPC;

CONSIDERANDO o art. 182, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente e o atendimento ao público durante a Copa do Mundo de 2022, excepcionalmente, será:

I – das 15h às 19h nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol com início às 12h;

PROAD 9496/2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

II – das 8h às 12h nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol com início às 13h;

III – das 8h às 14h nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol com início às 16h.

Parágrafo único. Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão, conforme Portaria PRESI nº 341, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º A reposição das horas de trabalho, em razão do acima disposto, ficará a critério do gestor da Unidade.

Art. 3º É facultado ao servidor cumprir o horário normal de expediente, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 4º Os prazos processuais que se iniciarem ou encerrarem nas datas em que ocorrerem os jogos da Seleção Brasileira de Futebol referidas nos artigos anteriores deste Ato ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Se a Seleção Brasileira de Futebol não vier a se classificar para as etapas de oitavas de final, quartas de final e semifinais, será mantido o horário normal de expediente.

Art. 6. Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, e à Corregedoria Regional.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI

PROAD 9496/2022

